

# Estatuto da Criança e do Adolescente: aprendendo cidadania

**Silvia Luci de Almeida Dias**

Mestre em saúde e gestão do trabalho, fisioterapeuta, professora do curso de fisioterapia e do programa de extensão Univali-Mulher: aprendendo e ensinando cidadania – da Universidade do Vale do Itajaí.

E-mail: silvydias@gmail.com

**Marjorie Sieben**

Bolsista do programa de extensão Univali-Mulher: ensinando e aprendendo cidadania.

**Patrícia Cozer**

Bolsista do programa de extensão Univali-Mulher: ensinando e aprendendo cidadania.

**Roberta Borghetti Alves**

Bolsista do programa de extensão Univali-Mulher: ensinando e aprendendo cidadania.

**Tiago Haubert**

Bolsista do programa de extensão Univali-Mulher: ensinando e aprendendo cidadania.

---

## Resumo

Este estudo teve o objetivo de apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente, de maneira lúdica, a meninas pertencentes ao programa de extensão Univali-mulher: aprendendo e ensinando cidadania, da Universidade do Vale do Itajaí/SC. O objetivo foi estimular o aprendizado dessas jovens sobre legislação, instigar à reflexão, à participação e inclusão social e ao empoderamento.

## Palavras-chave

Cidadania. Inclusão social. Legislação. Criança. Adolescente.

## Child and Adolescent Statute: learning citizenship

## Abstract

*The objective of this paper is to introduce the Teenager and Child Statute in a playful way to girls belonging to the program of extension called Univali-mulher, University of Vale do Itajaí/SC, where citizenship is taught. The purpose of this program is to stimulate learning about legislation, implementing reflection, participation, social inclusion and betterment.*

## Keywords

*Citizenship. Social inclusion. Legislation. Child. Teenager.*

## INTRODUÇÃO

Durante muitos séculos, a criança foi ignorada, em razão da sua dependência e fragilidade nos primeiros anos de vida. A idéia de infância estava ligada à idéia de dependência; só se saía da infância ao se afastar de graus mais baixos de dependência. Na sociedade medieval, a consciência da particularidade infantil, que distingue essencialmente a criança do adulto, não existia. Por isso, quando a criança podia viver sem as solitudes constantes da mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não mais se distinguia deles (ARIËS, 1981).

Somente a partir do século XX a criança começou a ter lugar nas leis e códigos no mundo e, por extensão, no Brasil. Este foi um século de descobertas, grandes invenções tecnológicas, devastadoras guerras civis e mundiais, mas fundamentalmente o século da descoberta da criança como um sujeito de direitos. A importância de olhar a criança sob esse ângulo e, diante da sua fragilidade e dependência, procurar meios para protegê-la levou vários seguimentos da sociedade e instituições a lutar pela elaboração de leis em sua defesa (GOMES; CAETANO; JORGE, 2008).

Em 1923, uma organização não-governamental, a International Union for Children Welfare, promulgou as primeiras leis de proteção à infância. Esse documento foi incorporado à primeira *Declaração dos Direitos da Criança de 1924*, em Genebra, pela Liga das Nações (BARROSO, 2000).

Após a Segunda Guerra Mundial, para evitar os massacres e atrocidades ocorridas durante este conflito contra as crianças, homens e mulheres, volta-se a discutir sobre os direitos fundamentais da pessoa humana. Em 10 de dezembro de 1948, na cidade de Paris, foi elaborada e aprovada, pela Assembléia das Nações Unidas (ONU), a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, inspirada em antigas declarações, universalizando princípios e adaptando-os aos

acontecimentos contemporâneos (GOMES; CAETANO; JORGE, 2008).

Apesar de a *Declaração* abranger todos os seres humanos, houve necessidade de se criar outro documento que falasse especificamente da criança. No dia 20 de novembro de 1959, foi aprovada por unanimidade e proclamada na Assembléia Geral das Nações Unidas a *Declaração dos Direitos da Criança*. Muitos dos direitos e liberdades contidos neste documento fazem parte da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Foi um momento de muita importância para a infância, pois torna a criança um sujeito de direitos, preservando sua dignidade como pessoa humana (GOMES; CAETANO; JORGE, 2008).

O panorama da década de 60 foi mundialmente marcado pelo surgimento de inúmeros movimentos sociais em defesa dos direitos da criança e do adolescente. Isso ocorreu uma vez que, após a Segunda Guerra Mundial, o adolescente passou a ocupar posição determinada no cenário da violência, quando a necessidade da mão-de-obra feminina nas fábricas deixou as crianças em situação de abandono, as quais, mais tarde, já adolescentes, constituíram-se como gangues marcadas por atitudes de revolta e violência (DELY, 2007).

A proteção e a qualidade de vida para a infância e a adolescência integram os princípios fundamentais (de atenção e de direitos), que se encontram legitimados em documentos históricos, mundialmente consagrados, tais como a *Declaração Universal dos Direitos da Criança* (1959) e a *Convenção Internacional de Direitos da Criança e Adolescente* (1989) (COSTA; BRIGAS, 2007). No Brasil, porém, esse caminho foi lento, tendo início em 1979, com a criação do *Código de Menores*. Somente em 1989, a *Convenção Internacional dos Direitos da Criança das Organizações das Nações Unidas* marcou definitivamente a transformação das políticas públicas voltadas a essa população, culminando assim na criação do *Estatuto da Criança e do Adolescente*, cognominado com carinho ECA (DELY, 2007; MELLO, 1999).

A história da criança e sua repressão começaram a ter notoriedade no Brasil em 1978, instituído como

o Ano Internacional da Criança. A partir desse momento, diversas associações se articularam em defesa dos direitos da criança, influenciando o *Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990* (GOMES; CAETANO; JORGE, 2008).

Criado em 13 de julho de 1990, o ECA instituiu-se como lei federal n.º 8.069 (obedecendo ao artigo 227 da Constituição Federal), adotando a chamada *Doutrina da Proteção Integral*, cujo pressuposto básico afirma que crianças e adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral (DELY, 2007). O ECA constitui uma avançada legislação, especialmente no que diz respeito à substituição do *Código de Menores*, cujos princípios contemplavam medidas de assistência e proteção para os meninos em situação irregular, abandonados, considerados “menores em risco” (COSTA; BRIGAS, 2007). Torna-se um marco nos direitos da criança e do adolescente, porque veio assegurar à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana; no ECA a criança é vista, pelo menos teoricamente, como um ser humano completo (GOMES; CAETANO; JORGE, 2008).

Vários grupos de intelectuais, membros de associações civis, representantes de grupos populares e especialistas em diversas áreas da infância e juventude tiveram participação efetiva nas discussões que deram origem aos artigos da nova legislação. Diferentemente de muitas leis que surgem pelas mãos de raros políticos, o Estatuto é resultado de um trabalho coletivo, construído por aqueles que estavam diretamente envolvidos com as crianças e adolescentes. Inclusive eles próprios participaram das discussões, por meio de atividades promovidas em diferentes locais do país, organizadas por associações e organizações de atendimento a crianças e adolescentes. Rompendo com o modelo anterior, o estatuto está sustentado na Doutrina da Proteção Integral, dirigindo sua atenção a toda a população brasileira infanto-juvenil (GRANDINO, 2007).

Sem discriminar nenhuma parcela, reconhece a criança e o adolescente em sua condição especial de pessoas em desenvolvimento e lhes assegura direitos individuais e específicos. Dividindo-se em medidas protetivas e socioeducativas, contempla

todas as dimensões necessárias ao pleno desenvolvimento humano, indicadas nos direitos fundamentais de garantia “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária” (ECA, artigo 4) (GRANDINO, 2007).

O estatuto, em seus 267 artigos, garante os direitos e deveres de cidadania a crianças e adolescentes, determinando ainda a responsabilidade dessa garantia aos setores que compõem a sociedade, sejam estes a família, o Estado ou a comunidade. Ao longo de seus capítulos e artigos, discorre sobre as políticas referentes à saúde, educação, adoção, tutela e questões relacionadas a crianças e adolescentes autores de atos infracionais (DELY, 2007).

Embora o Brasil possua uma das mais avançadas legislações de proteção aos jovens, há muito trabalho a ser feito para torná-la efetiva. Convivemos com o descaso dos governantes pela vida dos jovens e com o abuso das autoridades constituídas, violando os direitos mais elementares que o ECA garante às crianças e aos adolescentes. A mídia burila suas invectivas, criminaliza os jovens das camadas populares alcunhando-os de *menores* e estigmatiza as classes subalternas chamando-as de *carentes*. A mídia, porém, apenas retrata as representações mais presentes no imaginário da população. Os fóruns nacionais de discussão dos direitos humanos ainda estão muito longe de conseguir tornar efetivas as disposições e protocolos internacionais que o governo federal firmou nos últimos anos (MELLO, 1999).

Este estudo teve o objetivo de abordar o *Estatuto da Criança e do Adolescente*, de maneira lúdica, para meninas pertencentes ao programa de extensão UNIVALI-MULHER: aprendendo e ensinando cidadania, da Universidade do Vale do Itajaí (Univali)/SC.

## MATERIAIS E MÉTODOS

O estudo foi de caráter qualitativo, do tipo grupo focal. O grupo foi composto de cinco meninas com idade de 7 a 10 anos, estudantes de 2ª a 4ª séries de uma escola pública municipal; os mediadores eram quatro bolsistas (um do curso de música, um de

psicologia e dois de enfermagem) e um professor universitário (curso de fisioterapia), que participavam do programa de extensão mencionado. O programa tem abordagem interdisciplinar, na qual estão envolvidos acadêmicos de diversos cursos de graduação, e atua desde março de 2005 no bairro Promorar I/II e III (localidade Cidade Nova) em Itajaí/SC, junto a duas escolas do município, consideradas locais de vulnerabilidade social. Está vinculado ao mestrado de saúde e gestão do trabalho da Univali.

O período de realização das ações foi de agosto a dezembro de 2007, nas dependências de uma escola municipal de periferia, que se encontra em área de exclusão social. As atividades tinham a frequência de uma vez por semana, com duração de 1 hora e meia.

As atividades eram elaboradas previamente pelos bolsistas, com supervisão da professora, nas dependências da universidade. Realizadas em dias diferentes, as ações utilizaram as seguintes dinâmicas:.

1) *Canal do ECA*, uma TV feita de papelão, na qual passou uma história em quadrinhos da Turma da Mônica; a história, em papel sulfite, estava enrolada em dois gravetos, com o objetivo de que as meninas conhecessem o *Estatuto da Criança e do Adolescente*.

Os bolsistas construíram a televisão onde rodava a história em quadrinhos sobre o ECA. Na escola, explicaram a atividade com o auxílio da professora. Esta dinâmica ocorreu em três encontros.

2) *Jogo de memória sobre o ECA*: jogo de memória feito com os principais assuntos do ECA, contendo 24 peças com figuras e palavras que representam as leis do estatuto. As meninas deveriam achar a palavra com a figura correspondente. A brincadeira foi desenvolvida pelos próprios bolsistas.

Antes do jogo, receberam explicações sobre cada carta, porque não sabiam interpretar todas, reafirmando a idade do adolescente (12 anos aos 18 anos). Os estudantes elaboraram e conduziram a atividade junto com a professora. A dinâmica ocorreu em dois encontros.

Para avaliar o conhecimento sobre o *Estatuto da Criança e do Adolescente* adquirido após as dinâmicas, bem como as relações feitas com o meio (escola, família e comunidade) e seus pares, foram feitos questionamentos após cada dinâmica, e nos encontros subsequentes retomava-se o assunto. Pediam-se exemplos e se elas souberam de algum “caso novo” em que o estatuto não foi cumprido, questionando o que pensam sobre o fato e o que poderiam fazer para resolver a situação. Instigava-se a refletir sobre o que poderiam fazer para que outras crianças (que poderiam ser conhecidas ou não) pudessem se beneficiar do estatuto.

Os resultados foram avaliados da seguintes maneiras:

1ª) após a dinâmica, foi realizado um diálogo em que os animadores simulavam tirar dúvidas com as crianças, fazendo-lhes perguntas sobre o ECA, tais como: o que era direito e o que era dever?, davam exemplos sobre o respectivo assunto, mostrando que direito era o que poderíamos ter: direito à educação, à saúde, à alimentação, crianças com deficiências têm o direito de serem tratadas da mesma forma que as outras; deveres são as obrigações: estudar, respeitar os pais, cuidar do meio ambiente, obedecer à professora, ajudar o próximo, entre outros;

2ª) em cada encontro subsequente, os estudantes retomavam os conteúdos abordados sobre o ECA, em forma de pergunta ou de afirmação, e a criança deveria responder, concordando ou não com as informações, e justificando o motivo;

3ª) foi feita uma visita à Universidade do Vale do Itajaí, mostrando a elas como as crianças com deficiências recebiam suporte, ou seja, tinham seus direitos atendidos. As meninas viram rampas, banheiros adaptados e clínica de fisioterapia para tratamento.

## RESULTADOS

Houve bastante interação entre o grupo sobre o tema abordado: conforme o ECA ia sendo mostrado na TV, as meninas forneciam exemplos, a pedido dos estudantes, conforme cada artigo era explicado.

Elas nunca tinham ouvido falar sobre o ECA e sentiram dificuldade em entender a diferença entre direito e dever.

Após o término das atividades, percebeu-se que as meninas aprenderam bem o estatuto, pois durante o diálogo fizeram questionamentos e deram alguns exemplos com entusiasmo, principalmente as que faltaram ao encontro anterior.

No decorrer da ação, as meninas fizeram indagações sobre higiene, trabalho, cultura e deficiência (física e mental), demonstrando interesse pelo assunto.

Houve grande empolgação entre as meninas no jogo de memória, e elas afirmaram que assim foi melhor do que a dinâmica do Canal do ECA, para elas gravarem. Durante a brincadeira, escutavam a explicação sobre cada figura, foram conseguindo entender a sua maneira, após o término do jogo.

Foram feitas solicitações para as meninas responderem, por exemplo: O que é o ECA? Resposta: – É o Estatuto da Criança e do Adolescente.; Direito a vida?: – É ter direito a nascer. Pois todos têm direito de nascer.; – Idade do adolescente?: – É de 12 anos até os 18 anos.

Foram mostrados, em determinada figura, um menino surdo, um cego e um cadeirante. Uma criança indaga: – O cadeirante consegue andar? Respondemos: – Não, por isso eles têm alguns direitos, lugares adaptados, como rampas, banheiros, ônibus, entre outros.

As meninas conseguiram fazer relações e comparações entre situações referentes ao ECA, que aconteciam com elas próprias e com outras crianças na escola, na comunidade e em própria casa.

## DISCUSSÃO

A lei federal 8069/90, denominada *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA), objetiva detalhar e regulamentar os direitos outorgados pela *Constituição Federal* (art. 227) a crianças e adolescentes, além de criar instrumentos legais que os assegurem. Substitui a antiga visão menorista, pela qual a criança era vista como objeto. Assim, inaugurou nova etapa do direito brasileiro, ao adotar a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente (LAKS; WERNER; MIRANDA-SÁ JR., 2006).

O ECA foi um ponto fundamental para o progresso da sociedade civil em direção a implementar os direitos da criança e do adolescente no Brasil. Legisla sobre os cuidados que a sociedade, a família e o Estado devem ter para com esse segmento populacional, estabelecem sanções para os que promovam a privação desses direitos e criam dispositivos institucionais em todos os níveis de funcionamento do Estado, seja municipal, estadual ou federal, no Executivo, Legislativo ou Judiciário, para que todas as suas normas sejam atendidas. Trata-se de leis extremamente avançadas e suas aplicações *in totum*; no entanto ainda se encontram muito incipientes, à medida que dificuldades sociais, culturais, econômicas e de aparelhamento técnico do Estado ainda não permitem que sejam cumpridas como seria de se desejar (LAKS; WERNER; MIRANDA-SÁ JR., 2006).

A proteção e a promoção da qualidade de vida de crianças e adolescentes representam desafios cuja amplitude e complexidade ultrapassam aqueles que as agências de saúde pública habitualmente solucionam. Este importante segmento da população é mais vulnerável, porque é formado de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento para enfrentar sozinhas as exigências do ambiente (COSTA; BRIGAS, 2007).

Assim como os adultos, crianças e adolescentes têm necessidades de saúde variáveis, a depender da qualidade de interação entre as esferas biológica, psicológica e social, de acordo com a etapa de desenvolvimento. Apesar de toda a resiliência de que as crianças são capazes, o comprometimento do seu desenvolvimento normal acarreta maiores riscos de problemas de saúde, os quais podem ser irreversíveis, ao contrário dos adultos, que já se encontram constituídos. Em suma, as realidades específicas que vivem a infância e adolescência apontam que os esforços voltados à saúde pública necessitam ser mais eficientes, abrangentes e criativos (COSTA; BRIGAS, 2007).

Promover para crianças atividades que visam ao seu desenvolvimento saudável é uma tarefa complexa, pois é preciso entender esta clientela que vai ser trabalhada antes de chegar a campo; são exigidas leituras prévias, tanto da área da saúde, humanas,

sociais e tecnológicas para poder abranger e estimular ao máximo potencialidades. E entender que acima de tudo são seres humanizados e culturais, propensos às influências do meio.

Saber do que gostam e do que não gostam, saber do seu dia-a-dia demanda tempo e paciência; conquistar o respeito e a confiança das crianças exige sensibilidade e esforços. Focar assuntos que no primeiro momento são difíceis de serem introduzidos requer conhecimento da equipe e preocupação com o outro. Estar atento às necessidades, aos anseios, aos desejos do outro faz parte de qualquer trabalho direcionado a grupos específicos e é uma das tônicas para o sucesso das atividades.

Sugere-se às universidades ensinar responsabilidade social junto com as técnicas, incentivar a criatividade, não sobrecarregando os acadêmicos com disciplinas excessivas. Transformar a ética em um princípio ativo, devolvendo aos alunos a humildade necessária aos profissionais que trabalham face a face com a alteridade. E que as universidades possam proporcionar a um número maior de estudantes a análise sobre instrumentos fundamentais para a cidadania, como o ECA. A reflexão, o debate e o conhecimento podem ser primeiro momento para a ação. E que todos os profissionais recebessem, no conjunto das disciplinas que compõem os cursos, noções básicas de direitos humanos (MELLO, 1999).

O ECA foi programado e idealizado para regular as relações entre crianças, adolescentes, sociedade, instituições e suas famílias. As famílias sempre tiveram o papel teórico do ninho de proteção, amparo e sustento, inviolável e soberano, sendo consideradas por muitos, inclusive pelos profissionais responsáveis por sua assistência e proteção legal, o melhor lugar, sem questionamento, para todas as crianças e adolescentes (SECRETARIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2005).

A família, ao lado da escola e da comunidade, tem papel fundamental na construção da identidade sociocultural das crianças e adolescentes; uma vez em contato com alguém, havendo ou não diálogo, significa interferência suficiente para provocar mudanças internas, ou seja, o meio e o outro agem constantemente na formação do ser humano.

Quando se fala de futuro, fala-se de escolaridade. O ECA reafirma o direito à escola pública e gratuita, garantida, formalmente, pela Constituição. A escola é um dos mediadores que, juntamente com a família, vai dar à criança condições para o exercício da cidadania. Esta exige a compreensão plena da cultura e das condições de vida na sociedade da qual se é membro. Na família e na escola, a criança deve ter acesso aos bens culturais da humanidade, tão indispensáveis à vida quanto é o alimento para a sua manutenção física (MELLO, 1999).

Poder contar com a flexibilidade, com a disposição para aprender das meninas para a execução das atividades foi a nossa força-motriz. A equipe não se restringiu a ensinar, aprendeu muito mais do que ensinou, percebeu que as pessoas são diferentes, têm histórias de vida diversas, e que cada um pode contribuir para o crescimento de si e do outro, seja no âmbito pessoal, emocional e/ou profissional. A equipe entendeu que carregamos uma história de vida que é única e é a nossa marca digital, permeada pelas influências culturais, sociais e históricas.

Há muitas críticas ao estatuto, e é comum, entre elas, ouvir que é uma lei que garante apenas direitos, sem explicitar os deveres. Também são comuns distorções sobre o que está contido nele, como os que dizem ser uma lei branda, que não prevê consequências para os adolescentes, quando cometem atos infracionais. As críticas revelam, na verdade, as dificuldades que o mundo adulto enfrenta para acolher e educar os mais jovens, garantindo a eles aquilo que não está assegurado a nenhum cidadão, ou seja, o pleno exercício dos direitos (GRANDINO, 2007).

Cidadão é aquele que usufrui os direitos e cumpre os deveres definidos pelas leis e costumes da cidade; a cidadania é, antes de tudo, o resultado de uma integração social, de modo que “civilizar” significa, em primeiro lugar, tornar cidadão. De forma mais didática, Frei Betto, em artigo publicado no jornal *O Estado de S. Paulo* de 24 de abril de 1996, esclarece o que vem a ser cidadania: “Cabeça, tronco e membros: se tem isso, trata-se de um animal. Se pensa, fala e opta, um animal racional. Se não joga papel no chão, respeita o pedestre enquanto dirige,

pede nota fiscal no comércio e exige seus direitos previstos em lei, um cidadão”. Esclarece ainda que a cidadania contempla a soberania, democracia e solidariedade, e que é sempre uma conquista coletiva que depende do corajoso empenho de cada um de nós. Ser cidadão é buscar a dignidade da pessoa humana, cumprindo seus deveres e usufruindo seus direitos (FERREIRA, 2007).

A educação não só representa, mas é, referencialmente, o responsável primeiro pelo bem-estar social, envolvendo e determinando a eficácia social das nossas normas. Aprende-se para poder exercer a cidadania, ao tempo que, exercendo-a, aprende-se. A educação é um dos direitos sociais. Como tal, tem por objeto atividades positivas do Estado, do próximo e da sociedade para prover ao homem certos bens ou condições.

De fato, a relação entre a ética, o direito e as formas de comportamento social nos levam ao centro das discussões sociais, ou seja, à questão da cidadania, que se constrói como processo nas articulações entre história, cultura e política, no âmbito das várias sociedades. Nessa perspectiva, as conquistas recentes de reconhecimento da infância e da juventude como etapas específicas da vida (de imaturidade física, intelectual e psicológica, ou de transição para a idade adulta), merecedoras de proteção e de cuidados especiais da sociedade, que se configuram nas disposições legais do estatuto e constituem, aliás, valores e direitos universais em nossa era, podem sofrer um retrocesso ou não se consolidarem mais efetivamente, passando a representar, de fato, um belo discurso vazio (CARVALHO, 2007).

Com as dinâmicas aplicadas, estimulamos cada menina a ter consciência de que é cidadã, membro atuante de sua família, escola e comunidade, a qual se molda em uma cultura e a um momento histórico, tornando-se responsável maior pelo exercício pleno, lúcido e vibrante de sua cidadania.

Todas as dinâmicas de educação para a cidadania, empoderamento, participação e inclusão social feitas com este grupo de meninas se orientam no entendimento de que o sujeito deve reconhecer-se como agente responsável e construtor de sua história, sendo um sujeito cultural ativo e não mais passivo.

Enquanto um direito formal não se transforma em direito reconhecido e intersubjetivamente compartilhado, tem-se de lutar por ele, com as armas que a universidade pode dar: consciência e conhecimento. No caso do ECA, tem-se que incluir, necessariamente, não só a guerra contra a pobreza e a violência, senão também contra as formas mais insidiosas de discriminação, como o preconceito, o estigma e a exclusão (MELLO, 1999).

Já existem leis para assegurar os direitos da criança, porém, apesar de tanto avanço nas conquistas dos direitos humanos no referente à criança, ainda se constata profundo abismo entre o que está escrito e o que acontece na realidade. Como mostra o cotidiano, a violação desses direitos é um fato diário no Brasil, e se testemunha o quanto mulheres e crianças continuam sendo vítimas das piores violências e injustiças (GOMES; CAETANO; JORGE, 2008). Bobbio (1992), *apud* Gomes, Caetano e Jorge (2008), corrobora estas afirmações, quando diz que o problema mais urgente a ser enfrentado não é o de fundamentar os direitos do homem, mas de garanti-los para não serem violados.

A liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser.

Mesmo reconhecendo “a distância entre a intenção e o gesto”, é preciso saudar o estatuto com suas concepções abrangentes dos direitos dos jovens, indo desde a criança como sujeito de direitos abstratos, até as disposições jurídicas para a sua proteção em caso de delito. Também é importante que o poder público se estabeleça como zelador desses direitos, reconhecendo, implicitamente, que o futuro do país está guardado no coração e na mente das suas crianças e adolescentes (MELLO, 1999).

O estatuto limita-se a afirmar direitos e a atribuir responsabilidades, distribuídas entre a família, a sociedade e o Estado, sem ter-se preocupado em normatizar as condições de fato para sua garantia material (fornecida pelo Estado, pela família ou comunidade?). Portanto, não entra na lógica do possível, apenas enfatiza os direitos da criança como prioridade absoluta. Além disto, ao afirmar as

crianças como seres *em desenvolvimento*, a infância é tomada a partir da ótica adulta, isto é, como uma etapa de vida a ser superada e que necessita *proteção integral*, na medida em que é compreendida como frágil e incapaz. Apesar dos inegáveis avanços representados pelo ECA, a própria definição de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos tidos como inerentes à pessoa humana, isto é, universais, relaciona-se também a uma proposta liberal (principalmente a partir do pressuposto da igualdade), que os caracteriza como portadores de determinada essência. Ao tratar os conceitos infância e família como universais, o ECA desconsidera outras formas de ver e viver a infância, assim como outros modos de sociabilidade (CRUZ; HILLESHEIM; GUARESCHI, 2005).

Embora o ECA possibilite um prisma diferente sobre a infância em relação às leis que o antecederam, esta continua sendo compreendida no singular, delineando modos de viver, sentir e agir posicionando crianças e adultos como sujeitos em suas comunidades, a partir da determinação de direitos e deveres para uns(as) e outros(as). Neste sentido, Vianna (2002, *apud* CRUZ; HILLESHEIM; GUARESCHI, 2005) alerta para a tensão entre a tradição universalizante dos direitos humanos e as diferenças entre os sujeitos, em termos de classe social e referências culturais.

A doutrina de proteção integral é clara em relação a seu destinatário – a criança e o adolescente –, mas não em relação ao seu método nem aos objetivos – como e por que agir. Pode-se apontar a ambigüidade do estatuto, visto que, ao mesmo tempo que conceitua a criança e o adolescente como sujeitos de direito, o que pressupõe uma ênfase na autonomia, também se apóia em um enfoque intervencionista e tutelar (FAJARDO, 2002, *apud* CRUZ; HILLESHEIM; GUARESCHI, 2005).

Analisar o ECA significa, portanto, perguntar sobre a infância que ele produz e sobre os efeitos das práticas por ele prescritas. Nesta perspectiva, entende-se que diferentes práticas engendram objetos sempre diversos, sendo necessário desnaturalizar quaisquer noções totalizantes sobre a infância que se pretendam permanentes e universais,

provocando-se, assim, contínuo questionamento sobre as relações entre saber, poder e verdade (CRUZ; HILLESHEIM; GUARESCHI, 2005).

## CONCLUSÃO

Abordar legislação com crianças pode ser uma tarefa difícil, se a equipe não estiver munida com boas estratégias permeadas de ludicidade. A criança é uma disseminadora de conhecimento, ela vivencia, brinca, interage e aprende com as trocas, levando para os seus próximos as suas experiências.

As atividades lúdicas desenvolvidas neste programa de extensão contribuem de alguma forma para a formação de cidadãos, com conhecimento e responsável pelos seus atos.

A ética e o respeito aos direitos humanos devem ser os elementos norteadores das ações socioeducativas e públicas. Faz-se fundamental o conhecimento do ECA por profissionais de diferentes áreas que convivam com crianças e adolescentes, sejam em situações de risco ou não, para que saibam tomar as providências cabíveis e, assim, possam praticar ações de mais qualidade e defensiva do direito de todos. E que possam contribuir na transformação de um país mais justo e igualitário.

## REFERÊNCIAS

- ARIÉS, P. *História social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro (RJ): LTC; 1981.
- BARROSO, L. M. S. *As idéias das crianças e adolescentes sobre seus direitos: um estudo evolutivo à luz da teoria piagetiana* [dissertação]. Campinas (SP): Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas; 2000.
- CARVALHO, I. M. M. *Direitos legais e direitos efetivos -Crianças, adolescentes e cidadania no Brasil*. Disponível em: [http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_29/rbcs29\\_07.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_29/rbcs29_07.htm). Acesso em: 10 jan 2008.
- COSTA, M. C. O.; BIGRAS, M. Personal and collective mechanisms for protecting and enhancing the quality of life during childhood and adolescence. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 5, p. 1101-1109, 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232007000500002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000500002&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 20 Feb 2008.
- CRUZ, L.; HILLESHEIM, B.; GUARESCHI, N. "Infância e Políticas Públicas: Um Olhar sobre as Práticas Psi". *Psicologia & Sociedade*, v.17, n. 3, p. 42-49, set-dez, 2005.
- DELY, P. *Estatuto da Criança e Do Adolescente (ECA) - Por que devemos conhecê-lo?* Disponível em: [http://www.google.com/search?q=cache:BmtMGtZDosYJ:www.educacional.com.br/falecom/psicologa\\_bd.asp%3Fcodtexto%3D590+estatuto+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=7&gl=br](http://www.google.com/search?q=cache:BmtMGtZDosYJ:www.educacional.com.br/falecom/psicologa_bd.asp%3Fcodtexto%3D590+estatuto+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=7&gl=br). Acesso em: 29 Nov 2007.
- FERREIRA, L. A. M. *Educação, Deficiência e Cidadania*. Disponível em: [http://www.uvb.com.br/main/posgraduacao/TutelaDireitoDifusoColetivo/AulasImpressas/ECA\\_Aula02\\_Facultativa01.pdf](http://www.uvb.com.br/main/posgraduacao/TutelaDireitoDifusoColetivo/AulasImpressas/ECA_Aula02_Facultativa01.pdf). Acesso em: 10 fev 2008.
- GOMES, I. L. V.; CAETANO, R.; JORGE, M. S. B. The rights of the child in family and in society: cartography of laws and resolutions. *Rev. bras. enferm.*, Brasília, v. 61, n. 1, p. 61-65, 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672008000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672008000100009&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 Mar 2008.
- GRANDINO, P. J. *Estatuto da Criança e do Adolescente: O sentido da Lei para as relações intergeracionais*. Disponível em: [http://mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/12\\_junqueira.pdf](http://mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/12_junqueira.pdf). Acesso em: 10 fev 2008.
- LAKS, J.; WERNER, J.; MIRANDA-SÁ JR. Psiquiatria forense e direitos humanos nos pólos da vida: crianças, adolescentes e idosos. *Rev. Bras. Psiquiatr.* v. 28, supl. 2, p.580-585, São Paulo, oct. 2006.
- MELLO, S. L. The child and the adolescent statute: is it possible to become a psychological reality?. *Psicol. USP*, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 139-151, 1999. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65641999000200010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65641999000200010&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 20 Feb 2008.
- SECRETARIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8069/90*. Itajaí-SC, 2005.